

Lei nº 3.517/2022

CRIA o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal em Santa Cruz do Capibaribe.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal, com o objetivo de garantir ampla transparência de todas as informações e viabilizar o controle e a participação da sociedade na avaliação da qualidade de ensino municipal.

Art. 2º O Portal da Transparência da Qualidade de Ensino divulgará as seguintes informações:

I – Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e dos demais índices existentes;

II – Matrículas do ano anterior e do ano em curso;

III – taxa de repetência, quando for o caso;

IV – Quantitativo de professores necessários e dos que estão em efetivo exercício por disciplina;

V – Quantitativo de servidores necessários e dos que estão em efetivo exercícioná área administrativa e nos serviços gerais;

VI – Qualificação de cada professor e servidor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver;

VII – média de alunos por turma;

VIII – equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;

IX – Recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

Parágrafo único. As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura de Santa Cruz do

Capibaribe, na aba Transparência, em tópico separado e organizado por unidade escolar, sendo informado e disponibilizado link de acesso pelo site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As unidades públicas municipais de ensino deverão manter, em local de fácil acesso e visualização, as informações constantes no art. 2.º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

